

Projeto de Lei do Legislativo 020/81

Maria Nilda Ramos Chagas
Arquivo Geral
07.08.09

PLL 020/1981 - AUTORIA: Bancada do MDB

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014702 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B003D6F9597BAE8B241B930236C8490F





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 20/81

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao artigo 60 e seu parágrafo 2º
do Regimento Interno da Câmara de Vereadores."

Proponente: Bancada do PMDB - Legislativo Municipal

Data de entrada 04 / agosto / 1981

Protocolado sob N.º 1071/fls. 13

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 10.08.81, baixou a Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos.

Vistas p/ o Cel. Torcal em 17/8/81. A
devidos em 26/08/81. p/ p. 2.4. Vistas ao Cel. Antenor Pereira
em 27/08/81 p/ p. 2.4.

Em sessão ordinária de 14.09.81 baixou a Comissão
de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos.

Em Sessão Ordinária de 21/09/81, foi aprovado por
unanimidade.



PROJETO DE LEI Nº 20/81

"Dá nova redação ao artº 60
e seu parágrafo 2º do Regi-
mento Interno da Câmara de
Vereadores"

João Ulisses Bica Machado , Presidente da Câmara de Vere-
dores de Guaíba.

Faço saber que a Câmara apro-
vou e seu sanciono a Presente Projeto:

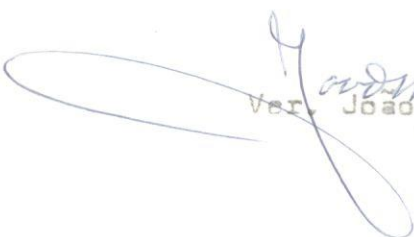
Artº 1º - O Artº 60 e seu parágrafo 2º , passam a ter a se-
guinte redação:

Artº 60 -Líderes são Vereadores escolhidos pelas
representações partidárias e pelo Prefeito , os primeiros para ex-
pressar em Plenário , representando suas Bancadas , seus pontos /
de vista sobre os assuntos em debates , e os segundos , para de /
fenderem em plenário a filosofia administrativa do Governo , seus
projetos e seus Atos.

§2º - Os Partidos e o Prefeito , comunicarão a /
Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Artº 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário
e , este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Previdência , Câmara de Vereadores de
Guaíba, em.....


Ver. João Ulisses Bica Machado
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator



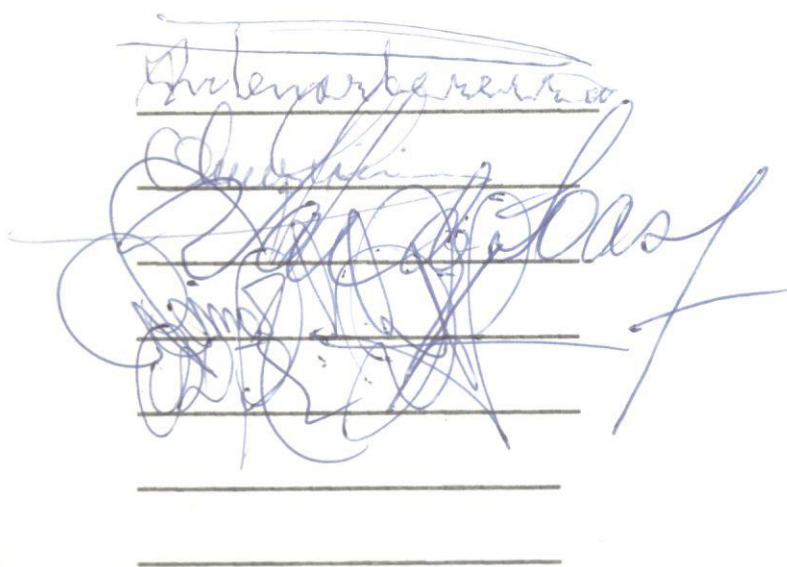
Guaíba, 7 de setembro de 1981.

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, solicitam
a V.Sª. a gentileza de incluir na Ordem do Dia o Projeto de
Lei Nº 20/81.

Certos de sua atenção, subscrevemo-nos ,

Atenciosamente.

The block contains several handwritten signatures in blue ink, written over horizontal lines. The signatures are somewhat stylized and overlapping. The first signature is clearly legible as 'Antônio Pereira'. Below it, there are several other signatures, some of which are more cursive and less legible. The signatures are written in blue ink on a white background.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 20/81

REQUERENTE *Bancada do PMDB - Legislativo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*O Projeto n.º 20/81 não
contraria o que dispõe a
Orgânica em seu Art. 17 e
em consonância com o Art. 3
da Constituição Federal
deve ser aprovado. — É como
voto*

*Ante a falta de quórum
Jorge de A. —*

Sala das Comissões, em

M. B. B. B.

Presidente

Relator

*PELA JUNTADA DE
TARECER DO D.P.M.*



JUSTIFICATIVA :

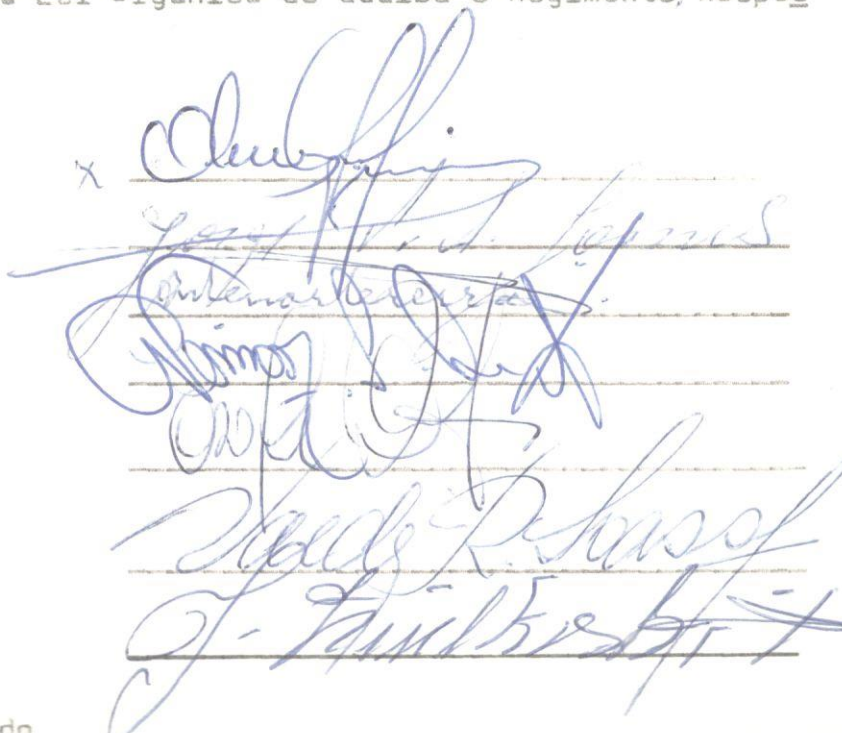
Senhor Presidente , Senhores Vereadores:

A Lei Orgânica Municipal em nenhum de seus artigos fala sobre lideranças , quer de Bancadas , quer de Governo , apenas em seu artº75 item IV diz que o Município no prazo de 06 / meses deverá adptar às normas constitucionais e desta Lei Orgânica:

- I- O Código Tributário Municipal
- II- O Código de Obras ou de Edificações
- III- O Estatuto dos Funcionários do Município
- IV- O Regimento Interno Da Câmara de Vereadores

O Regimento Interno em seu artº 60 criou a função de líderes de Bancadas , omitindo-se quanto a líderes de Governo./

Nada impede a Criação do Líder de Governo , nos/ se proposta dando nova redação, ao artº 60 e seu parágrafo 2º do / Regimento Interno corrige lacuna existente em relação à inexistência do líder do Governo , na Lei Orgânica de Guaíba e Regimento, Respe^{ti}vamente.

x 

Ilmo.Sr.Ver.
João Ulisses Bica Machado
M.D.Presidente do Legislativo Municipal
NESTA

